



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	31
Aditivos / Aditamentos / Supressões	31
Aviso de Licitação	31
Homologação / Adjudicação	31
Notificações	32
Poder Legislativo	34
Atos Legislativos	34
Decreto Legislativo	34
Atos	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.633, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.700,40 (trinta e três mil e setecentos reais e quarenta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.445, de 15/12/2022, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0240 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 9.500,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0331 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.540,00

Ficha: 0362 - Funcional: 10.305.0075-2.996

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 12.470,40

Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA

Ficha: 0380 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 1.890,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0396 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 300,00

Ficha: 0401 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 5.000,00

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0498 - Funcional: 04.122.0007-2.995

3.3.90.40.00 - 01 - SERV. DE TECNO.DA INFO.E COMUN. - P.JURÍDICA.....R\$ 2.000,00

Total d a Suplementação.....

.....R\$ 33.700,40

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0242 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 9.500,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0334 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FÍSICA.....R\$ 2.540,00

Ficha: 0364 - Funcional: 10.305.0075-2.996

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FÍSICA.....R\$ 786,00

Ficha: 0366 - Funcional: 10.305.0075-2.996

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 2.876,40

Ficha: 0369 - Funcional: 10.305.0075-2.996

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 8.808,00

Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA

Ficha: 0376 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.890,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0393 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.50.85.00 - 01 - CONTRATO DE GESTÃO.....R\$ 5.000,00

Ficha: 0399 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.90.33.00 - 05 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 300,00

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0497 - Funcional: 04.122.0007-2.995

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA.....R\$ 2.000,00

Total d a

Anulação.....R\$ 33.700,40

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de outubro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 26 de outubro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.640, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 3 de 35

Dispõe sobre a alteração quanto à criação, no Município de Lins, da Escola Municipal de Educação Infantil “Prof. Kitisi Iamauti”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO:**

As disposições legais contidas no Capítulo III, Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas quais se elencam as garantias de atendimento, na Educação Infantil, às crianças de 0 a 5 anos de idade;

As disposições legais que determinam aos Municípios a obrigação de atuarem, prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

O que estabelece o artigo 11, da Lei nº 9.394/96, pelo o qual os Municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais, além de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

O que determina o inciso V do mesmo artigo, da Lei nº 9.394/96, pelo o qual aos Municípios compete oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas;

A Lei nº 4.938, de 09/02/2007, que denomina a Escola Municipal de Educação Infantil como “Prof. Kitisi Iamauti”, e as alterações pela Lei nº 7.673, de 06/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI “Prof. Kitisi Iamauti”, localizada na Rua Antônio Saragossa, nº 85, no Conjunto Habitacional Francisco José Oliveira Ratto, nesta, que atenderá alunos de 0 a 5 anos de idade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.038, de 29/08/2008, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2008.

Lins, 09 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.636, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.691, de 30/10/2023, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0041 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - 212.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 84.375,00

3.1.90.11.00 - 01 - 213.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 84.375,00

Ficha: 0043 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - 212.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 28.125,00

3.1.90.13.00 - 01 - 213.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 28.125,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0111 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.11.00 - 01 - 212.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 100.000,00

Ficha: 0112 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.13.00 - 01 - 212.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 25.000,00

Ficha: 0122 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.11.00 - 01 - 213.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 100.000,00

Ficha: 0123 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.13.00 - 01 - 213.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 25.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0159 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.11.00 - 01 - 220.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 100.000,00

Ficha: 0160 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.13.00 - 01 - 220.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 25.000,00

Total d a

Suplementação.....R\$ 600.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 4 de 35

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
Ficha: 0115 - Funcional: 12.365.0116-2.965
3.3.90.30.00 - 01 - 212.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.000,00
Ficha: 0120 - Funcional: 12.365.0116-2.965
3.3.90.40.00 - 01 - 212.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 80.000,00

Ficha: 0133 - Funcional: 12.365.0116-2.967
3.3.90.40.00 - 01 - 213.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 449.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 0168 - Funcional: 12.361.0112-2.966
3.3.90.40.00 - 01 - 220.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 70.000,00

Total d a Anulação.....R\$ 600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.637, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 49.364,88 (quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.692, de 30/10/2023, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 1103 - Funcional: 10.302.0075-1.615

4.4.50.39.21 - 01 - 310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Associação Hospitalar Santa

Casa.....R\$ 17.030,30

Ficha: 1104 - Funcional: 10.302.0075-2.911

3.3.50.39.28 - 01 - 310.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 32.334,58

Total d a Suplementação.....R\$ 49.364,88

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0250 - Funcional: 10.302.0075-2.073

3.3.90.39.00 - 01 - 310.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 49.364,88

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.638, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.688.665,40 (um milhão e seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.693, de 30/10/2023, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 1160 - Funcional: 15.451.0108-1.709

4.4.90.51.00 - 02 - 100.0219 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.519.798,86

Ficha: 1161 - Funcional: 15.451.0108-1.709

4.4.90.51.00 - 01 - 100.0219 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 168.866,54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 5 de 35

Total da Suplementação.....
.....R\$ 1.688.665,40

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 1.519.798,86, oriundo de repasse do Governo Estadual, através da Casa Militar - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, para a construção de travessia e aduelas na Rua José Lins do Rego e Jardim Morumbi, em Lins/SP;

II - o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 168.866,54, oriundo de recurso próprio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.642, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Desafeta da destinação indicada no Loteamento Conjunto Habitacional Monsenhor Pasetto, o imóvel destinado à área institucional reservada para Subdelegacia, passando a constituir bem de uso dominial, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.502, de 03 de março de 2016.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica desafetada da destinação indicada no Loteamento Conjunto Habitacional Monsenhor Pasetto, o imóvel destinado à área institucional reservada para Subdelegacia, passando a constituir bem de uso dominial, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.502, de 03 de março de 2016, sendo:

“I - um terreno, designado como lote número dezesseis, da quadra número trinta e sete, destinado à área institucional, reservada para Subdelegacia, do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Monsenhor Pasetto, localizado na Rua Professor Oswaldo Gonçalves de Freitas, esquina das Ruas Joaquim de Oliveira Matozinho e Maria Zangerolami Violato, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede quatorze metros, confrontando com a Rua

Professor Oswaldo Gonçalves de Freitas, mais quatro metros e setenta e um centésimos de metro em curva com raio de três metros; dezesseis metros e dezenove centésimos de metro de frente para a Rua Joaquim de Oliveira Matozinho, mais quatro metros e setenta e um centésimos de metro em curva com raio de três metros; quinze metros e cinco centésimos de metro de frente para a Rua Maria Zangerolami Violato e vinte e oito metros e vinte e quatro centésimos de metro confrontando com o lotes reservados para o Centro Comercial e área da COHAB/BAURU, perfazendo uma área de quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e sessenta e quatro centésimos de metros quadrado”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 10 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.643, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 676.659,25 (seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.695, de 08/11/2023, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 1162 - Funcional: 13.392.0048-2.922

3.3.60.45.00 - 05 - 100.0215 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R\$ 300.000,00

3.3.60.45.00 - 05 - 100.0216 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R\$ 100.000,00

Ficha: 1163 - Funcional: 13.392.0048-2.922

3.3.90.48.00 - 05 - 100.0215 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PF.....R\$ 70.000,00

3.3.90.48.00 - 05 - 100.0216 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PF.....R\$ 30.000,00

Ficha: 1164 - Funcional: 13.392.0048-2.922



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 6 de 35

3.3.50.41.00 - 05 - 100.0215 -
CONTRIBUIÇÕES.....R\$
111.578,39

3.3.50.41.00 - 05 - 100.0216 -
CONTRIBUIÇÕES.....R\$
65.080,86

Total d a
Suplementação.....
.....R\$ 676.659,25

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial
autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação
orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da
Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE
CULTURA

Ficha: 1135 - Funcional: 13.392.0048-2.922

3.3.90.39.00 - 05 - 100.0215 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.....R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00 - 05 - 100.0216 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.....R\$ 100.000,00

Ficha: 1136 - Funcional: 13.392.0048-2.922

3.3.90.36.00 - 05 - 100.0215 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PF.....R\$ 70.000,00

3.3.90.36.00 - 05 - 100.0216 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PF.....R\$ 30.000,00

Ficha: 1137 - Funcional: 13.392.0048-2.922

3.3.90.30.00 - 05 - 100.0215 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 111.578,39

3.3.90.30.00 - 05 - 100.0216 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 65.080,86

Total d a
Anulação.....
.....R\$ 676.659,25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 10 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.644, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
300.000,00 (trezentos mil
reais), em dotações
constantes do orçamento em
vigor, de acordo com a Lei
Federal nº 4.320/1964.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente
exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.696, de 08/11/2023,
um crédito adicional suplementar às seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER

Ficha: 0570 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 41.000,00

Ficha: 0573 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PF.....R\$ 34.000,00

Ficha: 0574 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.....R\$ 225.000,00

Total d a
Suplementação.....
.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional
suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação
orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da
Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0534 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PJ.....R\$ 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 10 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 7 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

DECRETO Nº 13.645, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Lins e dá providências correlatas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, no Sistema Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para atribuição de classes/aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes/aulas no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e III do artigo 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que impõem, respectivamente, ao Município a integração das políticas e planos educacionais no âmbito do Município às estabelecidas pelo Estado e pela União, e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino,

DECRETA:

TÍTULO I **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Compete ao Secretário de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos voltados a todo processo de atribuição, para os quais há omissão normativa e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 2º - Designar comissão para organizar, coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Remoção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 8 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, nomeada por Decreto, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Art. 3º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Secretaria de Educação, convocar os docentes e atribuir as classes/aulas de sua Unidade Escolar (UE) aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

§ 1º - A oferta adequada do atendimento educacional deve prevalecer sobre a atribuição de classes/aulas, bem como o princípio da impessoalidade em relação à prerrogativa de atribuição de aulas a ser feita pelo Diretor de Escola ou pelo servidor designado pela Secretaria de Educação.

§ 2º - Com exceção da atribuição inicial em fase de secretaria e aquelas realizadas por meio remoto, todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade, devendo enviar cópia do registro à comissão de atribuição.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação (classe ou aulas).

Parágrafo único. O docente interessado em ministrar aula, a título de carga suplementar, em outro campo de atuação ou em projetos da Secretaria de Educação, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

Art. 5º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas, na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

Art. 6º - A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

Parágrafo único. O docente a que se refere o caput do artigo, interessado em ministrar aulas, a título de carga horária em Projetos da Secretaria de Educação, deverá respeitar instruções específicas.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de Secretaria de Educação, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 9 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar (CS), será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para cada Projeto da Secretaria de Educação.

Art. 8º - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o local, o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.lins.sp.gov.br, com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão de atribuição.

Art. 9º São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:

I – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);

II – Aulas: aulas das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia do EF, bem como a Tecnologias Digitais na Aprendizagem da EI e EF.

Art. 10 - A classificação dos docentes, salvos as exceções previstas neste Decreto, será mantida a cada sessão de atribuição, reiniciando-se a chamada ao primeiro candidato classificado.

TÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E OU AULAS

Art. 11 - A atribuição inicial da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD), no **campo de atuação de classe**, será constituída somente por classes livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – EI, EF, EJA e SRM - para docente titular de cargo da própria UE, para constituição de JSTD, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as classes remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos “*ex officio*”, com opção de retorno.

§ 2º - Fase 2 - Do Município: Após a constituição da JSTD dos docentes titulares de cargo, o Diretor de Escola encaminhará o saldo de classes remanescentes para a Comissão de Atribuição, que procederá a atribuição em âmbito de Município, de acordo com cronograma estabelecido e seguindo classificação específica, na seguinte conformidade:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 10 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

I – para todos os docentes titulares de cargo, considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD com atribuição de classes, sendo removido “*ex officio*” neste ato.

a) a Sala de Recursos Multifuncionais poderá ser atribuída para constituição de JSTD, desde que o classificado em lista única obedeça ao pré-requisito exigido na inscrição;

b) não havendo classe vaga a ser oferecida ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

II – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido “*ex officio*”, se houver, nos termos do artigo 20 deste Decreto;

III – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes, ambos da Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE, em razão de incompatibilidade de horários, compondo, neste momento, tal JSTD, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

IV – atribuição de classes disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas devidamente justificadas e mediante manifestação do Secretário de Educação, compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

V – atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 12 - A atribuição inicial da JSTD, no **campo de atuação de aulas**, será constituída somente por aulas livres, referentes à disciplina do cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – docente titular de cargo da própria UE para constituição da JSTD fixada por Decreto, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as aulas remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos “*ex officio*”, com opção de retorno, respeitando-se o campo de atuação e a disciplina específica do cargo.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na U.E. ou foram considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo, sendo removido “*ex officio*” neste ato.

a) não havendo aulas vagas a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo concorrerá para composição de JSTD.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 11 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na U.E. ou considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para composição de JSTD com atribuição de aulas em substituição da disciplina específica do cargo.

a) não havendo aulas em substituição a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

III – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido “*ex officio*”, se houver, nos termos do artigo 20 deste Decreto.

§ 3º - Fase 1 - Da UE:

I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

§ 4º - Fase 2 - Do Município:

I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

Art. 13 - Após a constituição ou composição da JSTD, **no campo de atuação aulas**, as aulas remanescentes serão atribuídas da seguinte forma:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – atribuição de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes, ambos da Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE em razão de incompatibilidade de horários, compondo sua JSTD neste momento, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

II – atribuição de aulas disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas, devidamente justificadas e mediante manifestação do Secretário de Educação compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

III – atribuição ao docente titular de cargo de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS, classificados em lista única;

IV – atribuição aos docentes titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar (CS);

V - atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente e em acordo com a Seção III deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 12 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 14 - Os titulares de cargo da disciplina de Educação Física, deverão apresentar para o Diretor da escola sede, antes do início do ano letivo, o registro no Conselho Regional de Educação Física atualizado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998.

Art. 15 - Após a constituição ou composição da JSTD, as classes e aulas referentes ao Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas seguindo classificação específica, a título de Carga Suplementar ao titular de cargo, e de Carga Horária ao candidato à admissão em caráter temporário, na seguinte conformidade:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição na UE, seguindo lista única;

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo lista única;

II – atribuição ao titular de cargo, PEB II inscrito em outro campo de atuação, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo classificação específica;

III – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral, Oficinas para Educação de Jovens e Adultos, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral, Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental, Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 16 - Para atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos a serem Admitidos em Caráter Temporário (ACT), de forma a dar efetividade ao comando constitucional da reserva de cargos e empregos públicos, aplicar-se-á para a convocação dos candidatos de forma alternada e proporcional iniciando com os candidatos da lista geral, e aplicando-se a regra do percentual de 5% (cinco por cento) prevista em Edital.

§ 1º - As classes e/ou aulas serão oferecidas em cada campo de atuação, sejam livres ou em substituição.

§ 2º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 3º - Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o processo indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência classificada em lista específica.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 13 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados na Lista Especial, dentro dos limites estabelecidos por este Decreto, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingüagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) atribuições, em observância ao princípio da proporcionalidade, reiniciando a cada sessão de atribuição.

§ 5º - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento acima disposto.

§ 6º - Para o computo das aulas a que se referem o caput do artigo, serão consideradas para o cálculo do percentual a ser reservado, cada bloco do total de número de horas/aula necessárias para constituição de 1 (um) cargo na jornada inicial de trabalho.

§ 7º - Não havendo interesse pelas classes/aulas oferecidas aos classificados em lista especial, as mesmas serão oferecidas aos candidatos classificados na lista geral de cada área específica de docentes titulares de cargo e candidatos à admissão em caráter temporário.

Art. 17 - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

- a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade;
- b) apresentar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade;
- c) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Lins, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da atribuição ou do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade (Anexos I, II ou III da Instrução nº 341/2023), sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- d) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- e) O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho na outra rede de ensino, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino à qual está vinculado, indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários.

Art. 18 - Atendido o docente titular de cargo, de classes ou aulas, nas fases previstas nos incisos III e IV, § 2º do artigo 11 ou nos incisos I e III, § 2º do artigo 13, em situação de acúmulo de cargo e havendo retorno no decorrer do ano letivo do docente titular de cargo afastado, o docente titular

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 14 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

substituto fará jus à atribuição de classe de professor ACT, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de Município, para fins de dispensa de ACT e atendendo os critérios para acúmulo de cargos.

Parágrafo único. Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo, em situação de acúmulo, deverá optar por um dos cargos, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 97/1992, e § 5º do artigo 75 da Lei nº 1.448/16.

Art. 19 - Em se tratando de ingresso de PEB II, o admitido em caráter temporário que estiver com aulas livres atribuídas, terá cessada sua atribuição, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de Município.

Art. 20 - O docente titular de cargo que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe na UE, conforme o quadro de projeção de classes para o ano vigente será considerado excedente.

§ 1º - O docente titular de cargo considerado excedente será removido “*ex officio*”, havendo classe/aula vaga, caso contrário será declarado adido, podendo ser aproveitado para realizar substituições ou em outras atividades educacionais compatíveis com sua formação acadêmica na área da educação, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

§ 2º - O docente titular de cargo removido “*ex officio*” poderá retornar à sua UE de origem, no momento em que nela houver vacância ou criação de classes/aulas, respeitada sua opção pelo retorno ou permanência na UE para a qual foi removido, até que surja classe/aula vaga, em um período de 03 anos.

§ 3º - O docente titular de cargo removido “*ex officio*” ou adido terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos para todo o ano letivo vigente, na UE de origem ou em outra UE, respeitando sua opção e o interesse da Administração.

§ 4º - O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

§ 5º - Aos docentes excedentes ou adidos, as classes/aulas serão atribuídas em substituição, a título de composição de jornada.

Art. 21 - As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

Art. 22 - Os candidatos à admissão em caráter temporário, devidamente classificados, que tiverem carga horária atribuída poderão, na mesma sessão ou em sessões posteriores, ter atribuídas outras Cargas Horárias, em primeira chamada de classificação, desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse o limite previsto em Lei.

SEÇÃO I

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 15 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 23 - Após a Constituição ou Composição da JSTD, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de Carga Suplementar (CS) de trabalho docente.

§ 1º - Serão atribuídas aulas como CS de trabalho docente, as:

- a) remanescentes do EI, EF, EJA e Educação Especial;
- b) do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica.

§ 2º - Somente após o atendimento ao docente titular de cargo do campo de atuação é que as aulas remanescentes e as do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser atribuídas, a título de CS, em outro campo de atuação, aos docentes regentes de classe ou aulas inscritos no Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

§ 3º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.

§ 4º - O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:

- a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;
- b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

§ 5º - A atribuição de CS de trabalho docente será oferecida em âmbito de UE, respeitando-se os campos de atuação, as classificações e as instruções específicas de cada Projeto.

§ 6º - A classificação para a atribuição de CS de trabalho docente, em âmbito da Secretaria de Educação, será feita em lista única, respeitando-se os campos de atuação distintos e instrução específica de cada Projeto.

§ 7º - As aulas remanescentes do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser oferecidas a título de Carga Suplementar ao docente titular de cargo das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física e Tecnologias Digitais na Aprendizagem, classificados em lista única, obedecendo ao previsto em instrução específica.

§ 8º - A CS atribuída ao PEB II, referente às aulas regulares, será efetivada, inclusive para fins pecuniários, no primeiro dia letivo do ano.

SEÇÃO II **DA ATUAÇÃO EM CAMPO DISTINTO DO CARGO EFETIVO A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR**

Art. 24 - A atuação que trata esta seção destina-se ao docente titular de cargo que esteja habilitado para atuar, a título de carga suplementar, em campo distinto do seu cargo de atuação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 16 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25 - Para atuar nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Artes: Curso Superior em Licenciatura Plena em Arte ou Educação Artística ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

II – Tecnologias Digitais na Aprendizagem: Curso Superior de Licenciatura Plena em Informática ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

III - Inglês: Curso Superior de Licenciatura em Inglês ou Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Inglês ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

IV – Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física ou Licenciatura em Educação Física e registro no CREF;

V – Matemática: Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências Exatas, ou Ciências com habilitação em Matemática;

VI – Língua Portuguesa: Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa;

VII - Ciências Físicas e Biológicas: Curso Superior em Biologia ou Ciências Físicas e Biológicas, ou Ciências Biológicas ou História Natural, ou Ciências da Natureza, ou Licenciatura Plena em Ciências e com habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Física, ou em Matemática;

VIII – História: Licenciatura Plena em História ou licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Ciências Sociais com habilitação em História;

IX – Geografia: Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais, ou Ciências Sociais com habilitação em Geografia.

Art. 26 - Para atuar nas classes/aulas específicas, destinadas ao Professor de Educação Básica I, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Curso Normal de Magistério, em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

Parágrafo único. O docente titular de cargo PEB II de Artes, Inglês, Educação Física e Informática será classificado em lista única para concorrer às classes/aulas previstas no caput do artigo, depois de esgotada a lista de docentes titulares de cargo PEB I.

Art. 27 - A inscrição e a contagem do tempo de serviço e títulos serão efetuadas com base em Instrução própria.

SEÇÃO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 28 - A Carga Horária (CH) é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

Art. 29 - O candidato à admissão, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, é aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 17 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 - Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, será atribuída a CH de acordo com o campo de atuação.

§ 1º - O não comparecimento do candidato, ou a não adesão à plataforma de acesso ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 2º - O docente ACT terá sua atuação avaliada por um instrumento próprio, nos termos do inciso IV, artigo 71, Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, inclusive para o previsto no inciso I, § 4º do artigo 41 deste Decreto.

§ 3º - A CH máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CH de trabalho docente.

§ 5º - O docente admitido em caráter temporário, que desistir de classes/aulas atribuídas a título de CH, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.

§ 6º - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte serão atribuídas, no mínimo, 16 (dezesesseis) aulas. Caso o saldo de aulas seja menor do que 16 (dezesesseis), o docente deverá participar das próximas atribuições até completar a carga horária mínima.

§ 7º - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte só poderão ser atribuídas aulas em outra Unidade Escolar após esgotar as aulas na unidade sede de exercício.

§ 8º - Na atribuição de classes/aulas para o docente contratado será vedada o fracionamento do bloco de aulas disponíveis, para evitar saldo inferior à jornada inicial do titular de cargo comparativa.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

Art. 31 - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de UE e de Município, na seguinte ordem, obedecendo à classificação:

I – docente titular de cargo da própria UE para atribuição de CS;

II – docente titular de cargo de outra UE, classificado em lista única, em âmbito de Município;

III – admitidos em caráter temporário, da própria UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 18 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

IV – admitidos em caráter temporário, de outra UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

V – candidatos à admissão nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente, para atribuição de Carga Horária (CH);

§ 1º - A atribuição aos candidatos com deficiência, classificados em listagem específica, se dará em acordo com o previsto no artigo 16 deste Decreto.

§ 2º - As previsões contidas nos incisos I a IV são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar que tiver classe/aulas a serem atribuídas.

§ 3º - O previsto no inciso V será realizado em âmbito de Município, conforme previsto nos artigos 36 a 39 deste Decreto.

§ 4º - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

- a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;
- b) apresentar, no ato de atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;
- c) quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.

Art. 32 - As atribuições de classes/aulas, em âmbito de UE, são de inteira responsabilidade do Diretor de Escola da UE onde houver a necessidade de atribuição, cabendo a ele respeitar as classificações dos titulares de cargo e dos temporários com contrato vigente, bem como efetuar o registro imediato em ata e na Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas do docente.

Parágrafo único. Toda a documentação que justifica e registra a necessidade da atribuição, referida no caput do artigo, deverá ser encaminhada em cópia para a Comissão de Atribuição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a atribuição, bem como anexada ao primeiro demonstrativo de pagamento encaminhado ao DRH da Secretaria de Educação.

Art. 33 - As classes/aulas, para atribuição em âmbito de Município, serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de cada UE à Comissão de Atribuição, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela atribuição e registro imediato em ata quando a mesma se der na forma presencial.

§ 1º - Caso o Diretor da Escola ou um representante indicado à Comissão de Atribuição não esteja presente na sessão de atribuição de classes/aulas, seja ela de forma presencial ou virtual, a

Prefeitura Municipal de Lins

12

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 19 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

publicação das mesmas será retirada da referida sessão, podendo retornar na próxima, seguindo todos os trâmites normais.

§ 2º - O Diretor de Escola que não estiver presente ou deixar de indicar um representante será responsabilizado pela não atribuição da classe/aula da UE.

Art. 34 - É responsabilidade do Diretor de Escola da UE que tiver classes/aulas a serem atribuídas em sessão de atribuição preencher o Anexo único deste Decreto e encaminhar para a Comissão de Atribuição por email, atribuicao2022lins@gmail.com, até às 11h30min do dia anterior à atribuição.

§ 1º - No anexo único, disponibilizado para atribuição, deverá estar discriminado o horário de oferta das classes/aulas, regulares ou projetos, livres ou em substituição, bem como qualquer outra informação necessária para a divulgação.

§ 2º - Deverão ser anexadas ao email enviado com o anexo único, as cópias dos documentos que comprovem a necessidade da atribuição.

Art. 35 - Compete à Comissão de Atribuição, após o compilado das informações do Anexo único deste Decreto encaminhado pelo Diretor da Unidade Escolar, a divulgação das classes/aulas a serem atribuídas na sessão de atribuição.

§ 1º - Esta divulgação se dará até às 15 horas do dia anterior à sessão de atribuição, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º - Os interessados nas atribuições devem acompanhar as publicações pelo site da Prefeitura de Lins, sendo que a Secretaria de Educação e a Comissão de Atribuição não se responsabilizam por informações passadas via telefone, ou outra forma prevista neste Decreto.

Art. 36 - As atribuições de classes/aulas poderão ocorrer:

I - de forma presencial na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, ou outro local previamente divulgado;

II - por meio do serviço de comunicação remota Google Meet ou outra plataforma disponível para realização da sessão de atribuição.

Art. 37 - As sessões de atribuição de classe/aulas serão realizadas às quartas-feiras, sendo:

§ 1º - A partir das 13h30min para o PEB II / TC e a partir das 14h para os candidatos à ACT, para as funções de Professor de Educação Básica II das disciplinas de:

I - Artes;

II - Educação Física;

III - Tecnologias Digitais na Aprendizagem;

IV - Inglês;

V - Matemática;

VI - Língua Portuguesa;

VII - Ciências Físicas e Biológicas;

VIII - História;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 20 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Geografia.

§ 2º - A partir das 14h30min para os PEB I / TC.

§ 3º - A partir das 15h, para o PEB I candidato à admissão em caráter temporário.

§ 4º - Caso algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de atividades coincida com a quarta-feira, a atribuição a que se refere este artigo será realizada no dia útil imediatamente anterior, e consequentemente, a divulgação obedecerá ao mesmo critério de antecedência.

§ 5º - O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 6º - O docente ACT que já tiver exercido o magistério no âmbito municipal no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, sob pena de ter a sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

Art. 38 - Para receber as orientações para participação das atribuições por meio do serviço de comunicação remota, o candidato classificado no Processo Seletivo – Edital nº 001/2023, deverá preencher o formulário “Google Forms” que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Lins no link da Secretaria de Educação, no período de **26/12/2023 a 12/01/2024**, para que seja cadastrado e possa ter acesso à atribuição remota.

Parágrafo único. Após o período previsto no caput do artigo, os candidatos receberão por e-mail as orientações para participar das sessões de atribuição de forma virtual quando ocorrerem.

Art. 39 - A sessão de atribuição de forma remota terá orientações específicas de participação e no que couber seguirá os trâmites da atribuição de forma presencial.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato, providenciar o seu acesso à sessão remota, sendo que sempre será aberta para acesso com 05 (cinco) minutos de antecedência.

§ 2º - O candidato que for participar por meio de representante legal conforme o previsto no artigo 61 deste Decreto deverá encaminhar por e-mail (atribuicao2022lins@gmail.com), cópia da procuração, do RG do outorgante, do RG do procurador, e para os professores ACT com sede de exercício aberta, deverá enviar também a Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, conforme artigo 40 também deste Decreto, até às 13h00min do dia da sessão de atribuição, sendo que os documentos originais serão entregues no dia agendado para a efetivação da atribuição.

§ 3º - A Comissão de Atribuição não se responsabilizará pelas consequências relativas ao acesso ao link de atribuição após o horário de início da sessão de atribuição.

Prefeitura Municipal de Lins

14

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 21 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - A formalização da atribuição das classes/aulas realizadas por meio remoto se dará de forma presencial na Secretaria de Educação, por meio de agendamento, onde cada um receberá as orientações previstas neste Decreto de Atribuição, e o não comparecimento do candidato é de sua inteira responsabilidade, tendo a atribuição realizada, anulada.

Art. 40 - É obrigatória a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, referente ao ano letivo em curso, tanto pelo docente titular de cargo, quanto pelo docente ACT, em todas as fases/sessões de atribuição, devidamente preenchida e atualizada pelo Diretor de Escola.

§ 1º - A Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas é um documento pessoal, devendo a mesma estar em posse do docente, especialmente o admitido em caráter temporário.

§ 2º - Compete ao docente tomar todas as providências cabíveis para a apresentação atualizada da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, sendo que a não apresentação da mesma nas Sessões de Atribuição durante o ano letivo implicará não concorrer ao processo de atribuição e, na UE, implicará não entrar em exercício.

§ 3º - Compete ao Diretor da Escola tomar as providências cabíveis para a atualização dos dados da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, em tempo hábil, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41 - A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (EF, EI Pré-escola, EI Creche e EJA) será exercido eventualmente por:

I – Assistente Educacional, conforme classificação da própria UE;

II – PEB I titular de cargo da própria UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

III – PEB I titular de cargo de outra UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

IV – PEB II titular de cargo, com formação específica, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;

V – Docente ACT da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;

VI – Docente ACT de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 2º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (SRM), será exercido eventualmente por:

I – Docente titular de cargo do próprio Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

II – Docente titular de cargo de outra UE, desde que possua formação específica, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

III – Docente ACT da própria UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 22 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Docente ACT de outra UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;

V – Docente titular de cargo de outra UE, com Pedagogia, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

VI – Docente ACT da própria UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola;

VII – Docente ACT de outra UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 3º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB II, será exercido eventualmente por:

I – Docente especialista titular de cargo nas referidas disciplinas, como CS;

II – PEB I titular de cargo, com habilitação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;

III – PEB II ACT da própria UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;

IV – PEB II ACT de outra UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;

V – Assistente Educacional com Pedagogia, como jornada de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações;

VI – PEB I titular de cargo com Pedagogia, como CS;

VII – PEB I ACT com Pedagogia da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;

VIII – PEB I ACT com Pedagogia de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola;

§ 4º - Afastamento por período superior a 10 (dez) dias, será atribuído conforme previsto no artigo 29 deste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando:

I – o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 10 (dez) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano letivo;

II – o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;

III – fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;

IV – o docente titular de cargo, afastado por interesse da Administração, não perderá o direito à CS, enquanto perdurar o afastamento;

V – o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;

VI – o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;

VII – é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;

VIII – o docente ACT poderá desistir do período atribuído para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.

IX – se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a

16

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 23 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada à Secretaria de Educação, pelo Diretor de Escola, cabendo à Comissão de Atribuição os registros de controle;

X – havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;

XI – as aulas de PEB II, que não forem atribuídas em sessão específica, serão consideradas eventuais, seguindo o previsto no § 3º deste artigo, até que se atribuam as mesmas em nova sessão;

XII – não havendo candidato habilitado interessado para as aulas citadas no inciso anterior em duas sessões de atribuição consecutivas, as aulas poderão ser atribuídas para candidatos à admissão temporária, classificados como PEB I, desde que possuam formação em Pedagogia.

XIII – o docente ACT que estiver sob a vigência contratual de admissão do ano em curso, nas atribuições no decorrer do ano letivo e obedecendo à ordem classificatória dos contratados, terá prioridade sobre os demais candidatos, até completar a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 42 - O previsto no § 3º e inciso XI do § 4º, do artigo anterior não se aplica à disciplina de Educação Física, cujas aulas deverão ser ministradas por professores especialistas, com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998.

CAPÍTULO IV

DAS CLASSES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 43 - Os docentes que tiverem atribuídas classes/aulas da EJA, por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Centro de Educação Popular Municipal “Paulo Freire” - Ensino Fundamental (EF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. As classes da EJA serão classificadas da seguinte forma:

I – Regulares: nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, para constituição de JSTD do docente titular de cargo ou CH do ACT;

II – Projetos: ao docente titular de cargo ou ACT nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS VINCULADAS AO NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO AO AEE “PROFª. ELIZABETH GUEDES CHINALI”

Art. 44 - Os docentes que tiverem atribuídas classes das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no *Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”*.

Art. 45 - A jornada de trabalho dos docentes das Salas de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a legislação vigente e as orientações da Administração, será de 25 horas semanais.

Art. 46 - Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais atuarão também em caráter itinerante e domiciliar, sempre que necessário, considerando a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais e a indicação da Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 24 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O professor da Sala de Recursos Multifuncionais que atuar no serviço itinerante poderá ter sua jornada distribuída em dois períodos, considerando a demanda, a especificidade do atendimento e a necessidade das Unidades Escolares, mediante justificativa da direção da escola fundamentada, e manifestação do Secretário de Educação.

Art. 47 - As Salas de Recursos Multifuncionais, livres ou em substituição, serão oferecidas na atribuição inicial ou no decorrer do ano letivo, nos termos dos artigos 36 a 39 deste Decreto, aos docentes titulares de cargo e aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, aprovados em processo seletivo vigente, devendo os mesmos apresentar o comprovante de formação no momento da atribuição.

Parágrafo único. A formação de que trata o caput do artigo é Licenciatura com especialização ou habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas.

Art. 48 - Esgotadas as possibilidades previstas neste Capítulo, poderão atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”, os demais candidatos à Admissão em Caráter Temporário aprovados no processo seletivo para PEB I vigente, desde que possuam Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 49 - A Secretaria de Educação oferecerá também atendimento em classe hospitalar, de acordo com a demanda e necessidade, e durante o período de internação para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar pelo tempo necessário, seguindo os critérios de atribuição previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 50 - As classes/aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica, a serem ministradas aos alunos da Rede Municipal, compõem-se de:

- I** – Grupo de Estudo;
- II** – Oficinas de Inclusão de Jovens e Adultos;
- III** – Educação em Tempo Integral;
- IV** – Oficinas para Educação de Jovens e Adultos.
- V** – Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral
- VI** – Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental;
- VII** – Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico.

Parágrafo único. As orientações gerais para atuação nas aulas do referido Projeto serão expedidas em Instruções, pela Secretaria de Educação, devendo o candidato tomar ciência do teor das mesmas.

Art. 51 - O Projeto de Complementação da Ação Pedagógica de Educação em Tempo Integral será atribuído como classe aos docentes titulares de cargo, a título de JSTD e de CH aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, em jornada básica de 25h.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 25 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 52 - Os demais Projetos de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídos como aulas, a título de CS, ao docente titular de cargo e de carga horária ao docente admitido em caráter temporário.

Art. 53 - Seguir-se-á, para fins da atribuição prevista neste Decreto, a classificação em nível de UE e a classificação em lista única, em nível de Secretaria de Educação, respeitando-se os campos de atuação distintos dos docentes inscritos, bem como o tipo de admissão.

Art. 54 - Todas as aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas com o horário pré-estabelecido, atendendo a necessidade da Unidade Escolar, respeitando o previsto nas instruções próprias de cada projeto.

TÍTULO V **DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 55 - O classificado em Concurso Público vigente fica sujeito às normas de ingresso no serviço público, como previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.

Art. 56 - O candidato classificado para admissão em caráter temporário não será convocado para admissão, ficando o mesmo sujeito a participar das sessões de atribuição de classes/aulas conforme o previsto neste Decreto.

Art. 57 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição presencial receberá todas as orientações e encaminhamentos para a admissão no ato da atribuição, ficando sob sua responsabilidade a execução das providências necessárias

Art. 58 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição por comunicação remota deverá comparecer em dia e horário pré-determinado pela Comissão de Atribuição na Secretaria de Educação, ou outro local indicado, para efetivar a atribuição, assinar ata e receber todas as orientações e encaminhamentos para a admissão.

Art. 59 - Para efeito de admissão, fica o candidato, após participar de Sessão de Atribuição de Classes/Aulas, sujeito à aprovação em Exame Médico, efetuado por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Lins e apresentação dos documentos que lhe forem solicitados.

Art. 60 - Os candidatos ficam cientes de que obedecerão às regras previstas para acúmulo de cargos/funções, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e prazos previstos.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61 - A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único. A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-

Prefeitura Municipal de Lins

19

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 26 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

Art. 62 - Para a regência de classes/aulas, em caráter eventual, no ano em curso, deverão ser observados os seguintes itens:

§ 1º - Não poderá ser chamado candidato temporário que não estiver com contrato de admissão vigente para o ano em curso.

§ 2º - Na hipótese de se esgotarem os candidatos interessados constantes da classificação prevista no parágrafo anterior, o Secretário de Educação poderá reabrir as inscrições em qualquer época do ano letivo.

§ 3º - Para as substituições eventuais de classes/aulas, em qualquer UE, será chamado o docente com sede de exercício para o ano letivo.

I - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de atribuir, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

II - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;

III - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

IV - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;

V - a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola de cada UE.

§ 4º - Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, somente mediante a autorização do Secretário de Educação, será permitida a abertura de sede de exercício aos candidatos classificados em processo seletivo.

Art. 63 - É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da JSTD ou atribuição de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - Ao candidato inscrito para admissão em caráter temporário, que estiver fruindo de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico, é assegurado participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir a classe/aulas atribuídas

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 27 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

quando do término da licença, sendo-lhe assegurados os direitos, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 64 - O docente titular de cargo afastado pelos artigos 94, 118 e 119, da LC nº 1.488/16 e suas alterações ou outro afastamento de interesse da Administração, poderá participar de todas as etapas do Processo de Atribuição de classes/aulas inicial e no decorrer do ano letivo, para atribuição a título de CS.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - O docente afastado nos termos do caput deste artigo, não fruirá do período de recesso escolar.

Art. 65 - As classes/aulas que surgirem em decorrência dos previstos no § 4º do artigo 23 e no § 5º do artigo 30, deste Decreto, no artigo 71 da LC nº 1.488/16 e suas alterações, bem como as classes/aulas que surgirem decorrentes de qualquer outro motivo, no decorrer do Processo de Atribuição de classes/aulas, serão inseridas automaticamente na sessão de atribuição em curso.

Art. 66 - O docente titular de cargo que tiver aulas atribuídas a título de CS e vier a usufruir de Licença Prêmio referente ao seu cargo, não fará jus aos vencimentos da CS durante o período de Licença Prêmio.

Parágrafo único. O docente titular de cargo que trata este artigo não perderá o direito à CS, podendo retornar para a mesma, ao término da Licença Prêmio.

Art. 67 - O docente, inclusive o titular de cargo em relação à CS, que não comparecer ou não se comunicar com a UE, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe/aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 68 - Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário de Educação, protocolado na sede da Secretaria de Educação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

Art. 69 - Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos Programas e Projetos de Formação, realizados em parceria ou/não com a União ou Estado, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 28 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização do Secretário de Educação.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70 - Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na UE, em casos de necessidade, mediante justificativa do Diretor de Escola, em caráter excepcional e até que se perdue a necessidade, após a análise pela Supervisão de Ensino e aprovação do Secretário de Educação, serão atribuídas Turmas de Horário Especial de Trabalho, com horas/aula a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

Art. 71 - Aos docentes ACTs que tiverem classes/aulas atribuídas, o período de Recesso Escolar, previsto em calendário, poderá ser considerado para todos os fins, inclusive pecuniário, como período de férias, a critério da Administração.

Art. 72 - O docente que faltar consecutivamente das atividades com alunos, ou de horário de trabalho pedagógico, previstos no dever de cumprimento de sua jornada, no(s) dia(s) estabelecido(s) como de efetivo trabalho, seja a título de JSTD, CS ou CH, sem justificativa conforme artigo 68 da Lei Complementar nº 1.488/16, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) interpoladas, será submetido às penalidades impostas, que poderão ensejar na perda das aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente temporário, na rescisão do contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 73 – Poderá haver a alteração na atribuição de classes/aulas e dispensa do docente ACT, nos termos dos artigos 57 e 71 da Lei Complementar nº 1.488/16.

Art. 74 - O docente dispensado, com base nos termos do inciso IV, do artigo 70 da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações, será excluído do Processo Seletivo do ano em curso.

Art. 75 - O docente ACT que fizer afirmação falsa quanto ao seu estado de saúde no ato de convocação, que posteriormente venha a ser descoberto ou revelado, terá o contrato rescindido.

Art. 76 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual.

Art. 77 - As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

Art. 78 - Ao participar de todos os processos vinculados à atribuição, o docente concorda com os termos que constam neste Decreto e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais e de condição de deficiente, se for o caso, de resultados, classificações, dentre outros, em documentos, notificações, registros, fichas e demonstrativos relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade e finalidade da atribuição. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando os docentes cientes de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca, ou ainda pelos meios de acesso

22

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 29 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

oferecidos pela Prefeitura de Lins para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

Art. 79 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 80 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.229, de 09 de dezembro de 2022.

Lins, 13 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 13 de novembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 30 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

ESCOLA: _____

CLASSE DE: () EMEI; () EMEF; () EJA () SRM PARA SER ATRIBUÍDA NO DIA ____/____/____

AULAS DA DISCIPLINA DE: _____: () EMEI; () EMEF; () EJA () PRESENCIAL () VIRTUAL

Nº	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO			SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ATRIBUÍDO AO PROFESSOR	PROFESSOR SUBSTITUÍDO
			M	T	N	LIVRE	SUBST.			
1.										
2.										
3.										
4.										

OBS: A) Origem e especificidades da classe/aulas:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

B) O HTP desta Unidade Escolar é realizado da seguinte forma: _____

C) As sessões de atribuição de classes/aulas serão realizadas às 4ª feiras: * 13h30 – PEB II/TC; * 14h30 - PEB I/TC;
* 14h00 – PEB II/ACT; * 15h00 - PEB I/ACT

D) Local: Sede da Secretaria de Educação (Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia) ou de forma remota

Lins, ____ de _____ de _____

Carimbo/Assinatura do Diretor

OBS: Obrigatório a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas **em todas** as sessões de atribuição de classes/aulas, com o devido preenchimento das observações no verso e declaração de horário e local de trabalho para verificação de compatibilidade de horários para efeitos de acúmulo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 31 de 35

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAG** (CNPJ 07.264.707/0001-54), **CONTRATO Nº 152/2022 - ASSUNTO: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA AUMENTO DE VALOR POR REPACTUAÇÃO** – Objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2022**

Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 12496/2023**, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar o acréscimo de valor na quantia estimada de **R\$ 5.906.381,03 (cinco milhões novecentos e seis mil trezentos e oitenta e um reais e três centavos)**.

Parecer jurídico: 01/11/2023

Assinatura: 07/11/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 13 de novembro de 2023

Marco Antonio Legramandi - Secretário de Administração

2º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: **PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** (CNPJ 24.654.133/0003-01), **CONTRATO Nº 148/2022 - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR** – Objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**.

Conforme justificativas contidas no **Processo Administrativo nº 13045/2023**, o presente Termo Aditivo tem por objeto o formalizar a **prorrogação do prazo de vigência contratual até a data de 31/12/2023**.

Parecer jurídico: 31/10/2023

Assinatura: 01/11/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 14 de novembro de 2023

Marco Antonio Legramandi - Secretário de Administração

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 - REABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** para a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA** – Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 19 de dezembro de 2023, às 10h.

Valor do Edital: R\$ 120,76 (cento e vinte reais e setenta

e seis centavos)

Valor Máximo para contratação: **R\$ 4.883.859,24 (Quatro Milhões Oitocentos e Oitenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**.

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 14 de novembro de 2023

Marco Antonio Legramandi – Secretário de Administração

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de “menor valor global” o objeto do Pregão Presencial nº 023/2023 - Processo nº 213/2023, que classificou o objeto do certame a empresa **J J FERREIRA CONSTRUCAO E EVENTOS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de “menor valor global” o objeto do Pregão Eletrônico nº 088/2023 - Processo nº 193/2023, que classificou o objeto do certame a empresa **MARCIO FERREIRA SCHOEMBERGER LTDA**.

Lins/SP, 14 de novembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 32 de 35

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023

Considerando as necessidades dos atos promovidos através dos Processo Digital Administrativo e em consonância com o disposto no Art. 189 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos a contribuinte relacionada abaixo, que fica **NOTIFICADAS/COMUNICADA** do lançamento por determinação legal desta municipalidade.

Responsável	Processo Digital Administrativo	Inscrição Municipal	Nº Lançamentos/Exercício
Mercantil Ind. e Exp. Junqueira Ltda.	5663/2023- Lançamento de IPTU e Taxa Anexa	02-146-004-008	1626213/2022 1626212/2023

Lins, 13 de novembro de 2023.

ADRIANA DE OLIVEIRA
RODRIGUES:13091325857

Assinado de forma digital por ADRIANA
DE OLIVEIRA RODRIGUES:13091325857
Dados: 2023.11.13 09:10:58 -03'00'

Adriana de Oliveira Rodrigues
FRT 0759

Prefeitura de Lins
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 33 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

Notificação – 036/2023

Notificação de Liberação de Recursos – Lei 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

NOVEMBRO:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 261.643,57 (duzentos sessenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta sete centavos), destinados a esse Município, para INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA, conforme Portaria GM/MS nº 622, 18 de maio de 2023;
- II. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 179.520,00 (cento e setenta e nove reais e quinhentos e vinte reais), destinados a esse Município, para AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, conforme Portaria GM/MS nº 622, 18 de maio de 2023;
- III. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 11.547,12 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), destinados a esse Município, para INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS, conforme Portaria GM/MS nº 622, 18 de maio de 2023;
- IV. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 9.796,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais), destinados a esse Município, para INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, conforme Portaria GM/MS nº 960, 17 de julho de 2023.
- V.

Lins, 10 de novembro de 2023.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins / SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 34 de 35

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



DECRETO LEGISLATIVO nº 633

Concede o Título de “Cidadão Linense” ao Excelentíssimo Senhor Marcos Roberto Damasio da Silva.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN,
Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Marcos Roberto Damasio da Silva, o Título de “Cidadão Linense”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 13 de novembro de 2023

a. Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 13/11/23.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1433

Página 35 de 35

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.085

CONSIDERANDO o Requerimento nº 198/2023, aprovado durante a 34ª Sessão Ordinária realizada em 30/10/2023;

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do requerimento 198/2023, o Senhor Vereador Damião de Souza, proceder viagem a São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, para participar de reunião com o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Marcos Damásio, tratando sobre a liberação de recursos financeiros para infraestrutura do Município, e para o custeio da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, reunião no Gabinete da Deputada Estadual Dani Alonso, tratando da solicitação de recursos financeiros para obras de infraestrutura no Município, bem como para a construção de dois parques infantis na cidade, reunião no Palácio dos Bandeirantes, tratando da solicitação de recursos financeiros para a construção de uma creche no Município.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 09 de novembro de 2023.

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 09 de novembro de 2023.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC